



Proc. Administrativo 3.156/2023



De: **Pamela Sara de Borba Cecilio** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **1- 3.156/2023**

Para: **SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações**

Assunto: **REQUISIÇÃO**

Ilhota/SC, 07 de Dezembro de 2023

O pedido encontra amparo legal no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...];

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...].

Referida norma remete ao artigo 13 do mesmo diploma legal, que diz, em seu inciso VI, que treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico profissional especializado.

Entendo que a participação da servidora no curso em questão amolda-se perfeitamente ao disposto na legislação.

Portanto, OPINO pelo atendimento do pedido, nos termos da fundamentação.

Cordialmente,

—
Pamela Sara de Borba Cecilio

Assessora Jurídica

OAB/SC 66.321

Prefeitura de Ilhota - Rua Dr Leoberto Leal, 160 - Centro CEP: 88320-000

Impresso em 08/12/2023 06:31:37 por Francineide Pereira - Pregoeira

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

